



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1721/2024

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica permitida ao consumidor a instalação em hidrômetros individuais ou coletivos de aparelho eliminador de ar para líquidos, em tubulação posterior ou anterior à unidade consumidora.

§ 1º O consumidor poderá instalar diretamente o aparelho eliminador de ar quando a instalação for após o hidrômetro, sem prévia comunicação ou notificação ao DMAE (Departamento Municipal de Água e Esgoto);

§ 2º Quando a instalação do aparelho eliminador for antes do hidrômetro, deverá ser autorizada mediante requerimento administrativo e instalada pelo DMAE;

§3º O equipamento eliminador de ar deverá estar devidamente patenteado e certificado pelo INMETRO ou pelo DMAE.

Art. 2º. Os hidrômetros a serem instalados, após a publicação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente.

Parágrafo único. O equipamento eliminador de ar quando instalado antes do hidrômetro ou em ligações de água nova após a publicação desta lei, deverá ser instalado às expensas da autarquia DMAE, ou quem vier a substituí-lo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Uberlândia, 04 de novembro de 2024.

LIZA PRADO
Vereadora - CIDADANIA

Pág. 2/3 - Projeto de Lei Ordinária nº 1721/2024 - Prot. 14802/2024 05/11/2024 10:49. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LIZA FERNANDES PRADO



Para validar visite https://e-processos.camarauberlandia.mg.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 76C2-4562-B874-8FCD



JUSTIFICATIVA

A autarquia DAME sempre realiza manutenções preventivas, corretivas ou de ampliação da rede de distribuição de água tratada do município de Uberlândia/MG, e nestas manutenções quando a distribuição da água é retomada primeiro passa ar pelo hidrômetro e posteriormente normaliza o abastecimento de água.

Essa passagem de ar gera cobrança indevida ao consumidor, se analisarmos do ponto de vista de uma unidade consumidora isolada, o valor até não pode parecer considerável, mas se considerar todas as unidades consumidoras com essa recorrência, vamos chegar a valores absurdos, o que pode ser entendido como enriquecimento ilícito por parte do DMAE.

Do ponto de vista da despesa, cumpro esclarecer que cabe a autarquia adotar meios para evitar a vazão de ar no sistema de abastecimento, não podendo essa responsabilidade ser transferida aos consumidores.

Assim apresento a presente medida e conto com os respeitáveis vereadores para aprovação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 04 de novembro de 2024.

LIZA PRADO

Vereadora - CIDADANIA

